



CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB)
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

**A PRÁTICA DOS DIREITOS HUMANOS NA ESCOLA PÚBLICA COMO
INSTRUMENTO VIABILIZADOR DA CIDADANIA**

RENALLY DOS SANTOS BENTO

CAMPINA GRANDE/PB

2022

**A PRÁTICA DOS DIREITOS HUMANOS NA ESCOLA PÚBLICA COMO
INSTRUMENTO VIABILIZADOR DA CIDADANIA**

RENALLY DOS SANTOS BENTO

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Direito.

Área de Concentração: Direitos Humanos

Orientador: Prof. Esley Porto

CAMPINA GRANDE/PB

2022

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

B475p Bento, Renally dos Santos.
A prática dos direitos humanos na escola pública como instrumento viabilizador da cidadania [manuscrito] / Renally dos Santos Bento. - 2022.
18 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2022.
"Orientação : Prof. Esp. Esley Porto , Coordenação do Curso de Direito - CCJ."
1. Direitos humanos. 2. Direito à educação. 3. Cidadania. I.
Título

21. ed. CDD 341.481

RENALLY DOS SANTOS BENTO

**A PRÁTICA DOS DIREITOS HUMANOS NA ESCOLA PÚBLICA COMO
INSTRUMENTO VIABILIZADOR DA CIDADANIA**

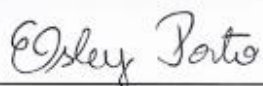
Trabalho de Conclusão de Curso
(Artigo) apresentado à Coordenação
do Curso de Direito da Universidade
Estadual da Paraíba, como requisito
parcial à obtenção do título de
bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esley Porto

Data da Avaliação: 29/10/2022.

Nota: 10,0

BANCA EXAMINADORA



PROF. ESLEY PORTO
(ORIENTADOR-UEPB)



PROF. MATHEUS FIGUEIREDO ESMERALDO
(EXAMINADOR-UEPB)



RHUAN ROMMELL BEZERRA DE ALCÂNTARA
(EXAMINADOR EXTERNO)

**Dedico a todos que acreditam na Educação,
sobretudo, aos que entregaram suas vidas
batalhando para que gerações acessem a
diversos conhecimentos científicos.**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. A FORMAÇÃO DA CIDADANIA ATRAVÉS DO PROCESSO DE ENSINO- APRENDIZAGEM PAUTADO NA PRÁTICA DOS DIREITOS HUMANOS ..	8
<i>2.1 A educação em direitos humanos como fundamento para uma cidadania democrática – apanhado legal e histórico</i>	10
3. METODOLOGIA	13
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	14
REFERÊNCIAS	14

RESUMO

Renally dos Santos Bento

No ápice da ditadura militar surge no Brasil uma onda de resistência à repressão, amparada na perspectiva dos Direitos Humanos, manifestando-se através das críticas tecidas pelos intelectuais acadêmicos do período. Deste modo, no cenário educacional os Direitos Humanos se colocaram como instrumento de formação e transformação para uma cidadania ativa, acessível e inclusiva, possibilitando a universalização dos direitos fundamentais por entender a dignidade da pessoa humana como fundamento basilar para uma cultura de paz. Contudo, defender os Direitos Humanos na Educação não foi uma tarefa fácil no passado, assim como, no presente segue como uma prática ainda muito desafiadora, isso porque alguns traços tradicionalistas precisam ser rompidos para que haja democratização, e por conseguinte, o reconhecimento e valorização de cada indivíduo inserido no contexto, por isso é preciso questionar: Como o processo de aprendizagem na Educação Básica pode refletir em uma formação cidadã pautada na prática dos Direitos Humanos? Uma vez que é através da educação que se dá concretização de uma sociedade democrática. Portanto, legislações acessórias devem ser reavaliadas de modo que se pratiquem os currículos e metodologias que viabilizam a Educação em Direitos Humanos, enxergando a escola como um espaço de formação de cidadãos sabedores de seus direitos e cumpridores de seus deveres. Repercutindo, pois, no enfrentamento das desigualdades, exclusões e violências diversas. Assim, é preciso compreender a escola como propagadora dos Direitos Humanos, capaz de tornar as relações sociais mais equilibradas e justas. Neste artigo serão preservadas as premissas supracitadas objetivando compreender, através da literatura, a percepção que há sobre o processo de ensino-aprendizagem e demais direitos fundamentais interligados nas escolas públicas da atualidade, por meio análise e discussão da Declaração Universal dos Direitos Humanos para que se dissemine um ideal de viabilização da construção de uma educação democrática, forte, capaz de encontrar meios para a resolução de conflitos.

Palavras-Chave: Direitos Humanos. Direito à Educação. Cidadania.

ABSTRACT

Renally dos Santos Bento

At the height of the military dictatorship, a wave of resistance to repression emerged in Brazil, supported by the perspective of Human Rights, manifesting itself through the criticisms made by academic intellectuals of the period. In this way, in the educational scenario, Human Rights have been placed as an instrument of formation and transformation for an active, accessible and inclusive citizenship, enabling the universalization of fundamental rights by understanding the dignity of the human person as the basic foundation for a culture of peace. However, defending Human Rights in Education was not an easy task in the past, as well as, in the present, it is still a very challenging practice, because some traditionalist traits need to be broken so that there is democratization, and therefore, the recognition and valuation of each individual inserted in the context, so it is necessary to question: How can the learning process in Basic Education reflect in a citizen formation based on the practice of Human Rights? Since it is through education that a democratic society is achieved. Therefore, ancillary legislation must be reassessed so that the curricula and methodologies that enable Human Rights Education are implemented, seeing the school as a space for training citizens who are aware of their rights and who fulfill their duties. Reflecting, therefore, in the confrontation of inequalities, exclusions and diverse violence. Thus, it is necessary to understand the school as a propagator of Human Rights, capable of making social relations more balanced and fair. In this article, the above premises will be preserved in order to understand, through literature, the perception that there is about the teaching-learning process and other fundamental rights interconnected in today's public schools, through analysis and discussion of the Universal Declaration of Human Rights so that disseminate an ideal of enabling the construction of a strong democratic education, capable of finding ways to resolve conflicts.

Key words: Human Rights. Right to education. Citizenship.

1. INTRODUÇÃO

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade. Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 5º, Constituição Federal, 1988.

Durante séculos muitos homens lutaram para que futuras gerações fossem alcançadas pelos benefícios assegurados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1966), culminando como mais forte registro a Segunda Guerra Mundial. Notadamente a mais grotesca obscuridade deu lugar a um fio de luz que passou a se reproduzir mundialmente; Nações parafrazeavam a norma fazendo nascer suas Cartas Magnas, instituindo os direitos fundamentais com prevalência na dignidade da pessoa humana.

Neste contexto, não se pode desconsiderar a resistência de inúmeros países em relação aos enfrentamentos legais em prol do estabelecimento e manutenção da paz, mas é preciso rememorar a força humana oponente à opressão, o desejo ético pelo fim das desigualdades sociais como impulsionamento de rupturas das violações dos direitos assegurados ao homem. Histórias e lutas devem ser lembradas como motivação para além dos textos de lei, pois muitas vezes esses recebem interpretações controvertidas que satisfazem interesses de uns poucos “poderosos,” justificando atos aniquilação emocional, social, intelectual e física do humano.

Portanto, em cenários nos quais a opressão domina toda uma nação permitindo que suas organizações políticas não considerem o indivíduo e os seus direitos individuais, denotando indignidade nas relações sociais, acentua a necessidade de incentivo à educação objetivando por fim na ignorância, oferecendo subsídios para que todos os envolvidos entendam, reconheçam e persigam aos direitos já consignados por convenções a nível mundial.

É sabido que os Direitos Humanos são àqueles comuns a todos os seres, sem distinção de cor, raça, classe social, religião, nacionalidade, sexo, opção política ou orientação sexual, culminando nos direitos inerentes aos cidadãos. Porém, mediante as infinitas possibilidades de aplicação e visualização dos direitos em tela, é preciso enxergá-lo para além das condições e limites legais das definições que versam sobre nacionalidade e cidadania, esbarrando, pois na sua universalidade e efetividade que transpõem fronteiras e leis nacionais, o que implica em uma sociedade livre, que somente se construí através de uma política democrática de educação, consolidada através da garantia do acesso à educação para todos.

Logo, é necessário reiterar a importância da educação em Direitos Humanos para solidificação da cidadania democrática, reafirmando a necessidade da formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres para que sejam enrustidos do protagonismo da materialidade das normas e pactos que os protegem, reconhecendo o princípio normativo da Dignidade da Pessoa Humana refletindo, também, na solidariedade internacional por ser substancial adequar à discussão ao contexto mundial atual- globalizado.

Então, se partíssemos da realidade educacional dos últimos dois anos, teríamos como base um cenário no qual viu-se acentuar ainda mais as desigualdades, haja vista a implementação do ensino remoto como modalidade paliativa no período de emergência sanitária decorrente da pandemia da Covid-19. Se por um lado a Educação formal seguiu seu fluxo normal, de outro norte houve um bloqueio do acesso à educação para muitos alunos que não dispunham de condições mínimas para o custeio do acesso às tecnologias. Assim, através de tão recentes exemplos fica evidente as barreiras que permeiam a educação, destacando a escola como espaço ideal de socialização e equidade por tornar todos iguais em um mesmo ambiente, uma vez que ademais de aprendizagens a escola deve promover cidadania.

Diante o exposto, é preciso questionar: Como o processo de aprendizagem na Educação Básica pode refletir em uma formação cidadã pautada na prática dos Direitos Humanos?

Destarte, este artigo visa promover o interesse pela discussão, e por conseguinte refletir sobre os impactos diversos (sociais, emocionais, étnicos, religiosos, sanitários e econômicos) no processo de aprendizagem na Educação Básica a fim de conscientizar e difundir um ideal educacional voltado à prática dos Direitos Humanos a partir do processo de formação experimentado na escola com vistas à construção de uma cidadania democrática, inclusiva, justa e humana, importando como objetivos específicos: a) Compreender, através da literatura, a percepção que há sobre o processo de ensino-aprendizagem e demais direitos fundamentais interligados nas escolas públicas da atualidade; b) Trabalhar com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promovendo sua análise e discussão. c) Disseminar o ideal de viabilização da construção de uma gestão democrática, forte, capaz de encontrar meios para a resolução de conflitos.

Sendo assim, este escrito conterà: a fundamentação teórica, detalhamento e compreensão do histórico dos Direitos Humanos, a contemplação dos Direitos Humanos na perspectiva educacional para uma formação cidadã, concluindo o referencial teórico. Por fim, a exposição e as considerações sobre o essencial papel dos Direitos Humanos na escola, bem como possíveis formas de implementação da concepção defendida.

2. A FORMAÇÃO DA CIDADANIA ATRAVÉS DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM PAUTADO NA PRÁTICA DOS DIREITOS HUMANOS

É preciso reafirmar o conceito de Direitos Humanos como um compilado de procedimentos, intervenções e ações que devem ser reconhecidos como essência do ser humano,

originados das lutas que o homem vem travando por sua própria emancipação. Sendo, pois, direitos comuns a todos os seres humanos, sem quaisquer distinções de raça, nacionalidade, etnia, gênero, sexo, classe social, religião, orientação sexual, além disso, carregam uma bagagem histórica que traz como antecedentes muitas batalhas e sofrimentos. Neste sentido, preleciona Bobbio (2004):

[...] a comunidade internacional se encontra hoje diante não só do problema de fornecer garantias válidas para aqueles direitos, mas também de aperfeiçoar continuamente o conteúdo da Declaração, articulando-o, especificando-o, atualizando-o, de modo a não deixá-lo cristalizar-se enrijecer-se em fórmulas tanto mais solenes quanto mais vazias. Além disso, tais direitos são universais, interdependentes e indivisíveis, deverão ser evocados em conjunto. São inter-relacionados e irremovíveis, pois, uma vez afirmados, não podem ser revogados. (p. 33-34)

Em harmonia com o pensamento de Bobbio (BENEVIDES, 2001, p. 1) aponta a dignidade humana como valor que fundamenta todos os demais direitos, fazendo com que a defesa dos direitos que dizem respeito a esta dignidade não seja apenas uma função reservada ao Estado, mas de amplo interesse nacional e internacional, resultando em uma mudança de concepção tradicional da soberania do Estado para uma visão de soberania centrada na cidadania universal, em favor da proteção dos direitos humanos. Isso significa uma promoção fundada nos direitos dos cidadãos.

Neste sentido, a formação cidadã perseguida necessita permear por todos os espaços sociais, mas sem dúvidas será na escola o seu local de maior repercussão e apoio por tratar dos interesses sociais e do exercício da cidadania, isto porque, os Direitos Humanos são indissociáveis da Educação, pois asseguram e impõem ao Estado signatário o entendimento dos direitos sociais preceituados na carta magna, dentre os quais se destaca a própria educação.

Por conseguinte, o processo pedagógico interfere na dinâmica das transformações sociais, por reunir uma diversidade crítica pensante, capaz de enxergar as diferenças, mas não segregá-las, e sim o oposto inclui-las da forma mais humana, através de ações justas. No entanto, em todos os lugares existem entraves, na educação não é diferente e alguns fatores como intolerância religiosa, questões de gênero, aspectos raciais e financeiros, podem ir de encontro com os avanços perseguidos em prol da Educação humana.

Portanto, é preciso cuidar para que situações não consigam desestabilizar o processo de ensino-aprendizagem na escola que visa a formação cidadã democrática, a fim de evitar o cancelamento dos séculos de lutas de um propósito para todos, há, pois, que se discutir sobre a

Educação em Direitos Humanos e as suas implicações para o agora e o depois. Haja vista, as constantes pautas excludentes como Homeschooling, arbitramento de mensalidade no Ensino Superior Público e outros temas que inviabilizam o exercício dos Direitos Humanos, por acentuar as desigualdades.

Assim, reitera-se a importância de uma educação fundamentada nos Direitos Humanos para o fortalecimento de uma sociedade mais justa e mais humana.

2.1 A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO FUNDAMENTO PARA UMA CIDADANIA DEMOCRÁTICA – APANHADO LEGAL E HISTÓRICO

É notório que a garantia do direito à educação de qualidade é uma meta basilar para as políticas, seus processos de organização e regulação, bem como para a construção de uma sociedade mais justa e menos desigual. Em contraste com os avanços nas políticas e gestão da educação nacional, o panorama brasileiro é marcado por desigualdades educacionais que repercutem regiões do país, o panorama campo e cidade, pautas raciais, de gênero, entre tantas outras, exigindo maior organicidade das políticas educacionais.

Conceber a educação como direito humano é considerar a natureza atribuída biologicamente que faz da racionalidade humana uma ferramenta de progresso, reafirmando nas mais diversas situações a incansável busca do homem pela resolução de problemas. Nessa óptica, (Herrera Flores, 2009) converge afirmando que a universalidade dos Direitos Humanos realiza-se com:

O fortalecimento de indivíduos, grupos e organizações na hora de construir um marco de ação que permita a todos e a todas criar as condições que garantam de um modo igualitário o acesso aos bens materiais e imateriais que fazem com que a vida seja digna de ser vivida. (p.19)

A temática dos direitos humanos tem se destacado nas últimas décadas devido ao contexto mundial globalizado e uma realidade mundial de preconceito, violência, discriminação e desrespeito aos diferentes, aos direitos humanos e ao próprio desenvolvimento da democracia, compreendida como um processo histórico que requer o reconhecimento da igualdade de todos – em dignidade, diante da lei dos direitos humanos – junto ao respeito à diferença como uma exigência da própria noção de igualdade.

Pelo exposto, percebe-se que a busca pela segurança jurídica é perene, não se alcança

direitos sem lutas, assim como não se pode entender as conquistas do momento como absolutas e imutáveis, os direitos tendem a mudar, a exemplo do ocorrido em 2019- 2020 com o advento do Ensino Remoto em caráter emergencial, haja vista, a necessidade sanitária de isolamento fez surgir uma modalidade de ensino paliativo que evidenciou o quão longe a sociedade está da prática da equidade, pois no decurso da pandemia inúmeros alunos se viram impossibilitados de acessar à aprendizagens científicas, uma vez que além das ferramentas exigidas pelo formato educacional adotado ainda havia a inadequação tecnológica que envolvia não apenas os discentes, mas inúmeros docentes, ficou claro o domínio tecnológico que envolve as novas gerações, portanto, nesse interim o repensar das iniciativas educacionais não pode descredibilizar as tecnologias, mas sugere que aos alunos sejam dadas condições de acesso, isso também reflete um direito social e humano.

No mesmo sentido, a UNICEF, em 2020, levantou dados apontando no mês de março a situação da população brasileira em relação à conectividade. Pelos estudos viu-se, naquele mês do ano, que 4,8 milhões de crianças e adolescentes de 09 a 17 anos viviam em domicílios sem acesso à internet e quando dessa parcela observa-se especificamente a condição das comunidades rurais denota-se com tristeza o índice de exclusão que circunda em 25% sob a justificativa de falta de recursos, área não abrangida pela rede de internet e tantos outros entraves que torna, infelizmente, a educação um direito de pouco.

Nesse apanhado de exclusão e vulnerabilidade se impõe como essencial à vida digna e muito assusta os intentos de tornar o processo de ensino-aprendizagem robotizado, distante, desumano, maquiado por estrangeirismos, pois se partimos dos fracassos socioemocional e cognitivo herdados do ensino remoto, certamente não haveria sequer margem para discussão do *Homescooling* que como proposta fundamental traz a certeza da não interação com as diferenças, e por conseguinte, o abortamento dos ideais de equidade, respeito e dignidade. A despeito da educação em casa a (UNICEF, 2022) dialoga:

A escola é fundamental para garantir o direito de crianças e adolescentes à aprendizagem de qualidade, à socialização e à pluralidade de ideias, além de ser um espaço essencial de proteção de meninas e meninos contra a violência.

Nessa constância é retrocesso pensar em mais uma vez limitar os jovens, as crianças e os adolescente, sendo pior por não haver justificativa plausível. Certamente seria rememorar a segunda guerra mundial através da perpetuação de intolerância religiosa, étnica e econômica, por segregar alunos. É preciso considerar os antigos cenários e entender que não se pode retroceder, mais que antes a Cultura pela paz deve ser reiterada, (ONU, 1999) em seu 4º artigo, estabelece que “A educação, em todos os níveis, é um dos meios fundamentais para construir

uma Cultura de Paz.”

É fundamental entender que um ambiente de diversidades pautado no respeito às diferenças torna a todos iguais, mediante o reconhecimento das necessidades individuais, não há segregação, mas união, que deve ser compreendida como sinônimo de paz. Essa abordagem aponta o desrespeito às normas e diretrizes já fundamentadas em batalhas, é corrente que para a educação acontecer o ambiente necessita ser propício à aprendizagem, um lugar de paz, segurança e acolhimento, o que vai de encontro ao que se presencia em pauta no senado brasileiro, sendo essa oposição uma afronta aos direitos humanos.

Alunos e professores são agentes mútuos do processo educacional, precisam estar bem para que as demais coisas decorram satisfatoriamente. Do contrário há que se considerar irônico apresentar a saúde mental como um direito da pessoa humana, conforme preceitua a Constituição Federal, 1988, no seu artigo 196 quando garante a saúde como direito de todos e dever do Estado, definindo que o acesso deve ser universal e igualitário. Assim, todos os segmentos da sociedade se conversam para responder às necessidades humanas, logo o bem-estar mental (integridade psíquica e pleno desenvolvimento intelectual e emocional) depende das relações sociais, nesse contexto, viabilizadas pela escola. O contrário disso implica no aumento das desigualdades socioeducacionais. (FLORES, 2009), converge:

Entenda-se por dignidade não o simples acesso aos bens, mas que tal acesso seja igualitário e não esteja hierarquizado “a priori” por processos de divisão do fazer que coloquem alguns, na hora de ter acesso aos bens, em posições privilegiadas, e outros em situação de opressão e subordinação. [...] A dignidade é um fim material. Trata-se de um objetivo que se concretiza no acesso igualitário e generalizado aos bens que fazem com que a vida seja “digna” de ser vivida. (p.31)

Sendo assim, para o presente é urgente o acesso às diferenças, considerando o processo de ensino-aprendizagem a partir de uma perspectiva ampla, empoderando a reflexão, a criticidade e apoio pedagógico, com vistas ao futuro, porque não se deve retroceder das boas conquistas, o pensamento social não pode acompanhar a opressão, a discriminação e outras formas de tortura, para avançar é muito importante que a escola pública se posicione e reafirme o direito das maiorias populares, como um sendo um direito social fundamental. Segundo (FARIAS, 2014):

A educação em direitos humanos firma-se na construção de um saber focado no ser humano, com suas representações valorativas e culturais. Prática educacional afirmativa dos valores contidos nos direitos humanos, que reconhecem e possibilitem a fruição dos mesmos. (p. 284)

É claro que a educação tem a finalidade de proporcionar conhecimentos, habilidades e valores necessários para o sujeito, e a escola constitui esse espaço idealizado de socialização. A Educação em Direitos Humanos é extremamente importante na vida do indivíduo, vez que tem como um dos propósitos formar o sujeito para uma Cultura de Paz, sem preconceito e de respeito ao outro. Esses aspectos estão inseridos na Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz (ONU, 1999), que por seu turno, são dimensões da EDH.

Para (Benevides, 2007) a prática dos Direitos Humanos na escola é considerada como permanente, global e contínua. (Zenaide 2010, p. 80) leciona que o homem: [...] é veículo não só dá transmissão e assimilação cultural, mas principalmente construtor dá cultura, criador de direitos, participe dá sociedade democrática, crítico e transformador da história do seu tempo presente e futuro. Então a educação responde como principal meio veiculador da EDH, sendo responsável pela ascensão social do indivíduo para a vida emancipatória, tornando-o produto de mudança historicamente cultural. Ensinar os valores para os educandos se tornou tarefa da escola.

Por fim, a educação sobre os direitos humanos é de extrema relevância. Tem como uma de suas finalidades a rejeição da violência. Educar o sujeito nesse sentido é poder formar um ser social consciente.

3. METODOLOGIA

Este trabalho é resultado de um estudo bibliográfico e das experiências de mundo da autora. Discute sobre a educação para a formação de uma prática cidadã autônoma, democrática e justa pautada na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na carta magna nacional.

O método de pesquisa bibliográfica foi adotado por permitir ao pesquisador uma análise e comparações de determinado assunto estudado, segundo Pizzani et al.(2012, p. 54 apud Boccato, 2006, p. 266), a pesquisa bibliográfica busca a resolução de um problema (hipótese) por meio de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas. Esse tipo de pesquisa trará subsídios para o conhecimento sobre o que foi pesquisado, como e sob que enfoque e/ou perspectivas foi tratado o assunto apresentado na literatura científica (apud PIZZANI et al. 2012, p. 54).

Para o levantamento bibliográfico foram realizadas diversas consultas a materiais publicados em livros, dissertações, manuais, e web sites. A base de dados mais utilizada foi o Google, utilizando-se as palavras-chave como: educação em direitos humanos e cidadania. E entusiasmadamente foi se moldando o perfil a ser discutido, por meio da seleção textual,

minuciosamente cada texto fora observado quanto a segurança real para estabelecimento de um trabalho discursivo-informativo de credibilidade. Como afirma (CIRIBELLI, 2003, p. 67), o pesquisador não pode registrar aleatoriamente todos os dados coletados, precisa verificar o que é correto e afastar os erros (falhas) que irão prejudicar o Trabalho.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo perseguido ao longo deste artigo está relacionado à promoção das reflexões sobre a importância dos Direitos Humanos no âmbito das políticas de educação. São muitos os desafios encontrados na sociedade atual em relação a prática dos Direitos Humanos. Ainda amargamos os resquícios do colonialismo e da escravidão, através da discriminação, exclusão e preconceito que transportam o homem a condições desumanas.

É, portanto, dever da Educação em Direitos Humanos, despertar a responsabilidade, em relação a defesa do respeito a todas as pessoas de forma comprometida no acertado ambiente, que é na Escola. Para tanto, procuramos analisar a relevância dos Direitos Humanos e as suas implicações sobre as iniciativas para o direito à educação de qualidade, que se vincula à dignidade do ser humano, um dos pilares da nossa ordem jurídica.

É bem verdade que a desigualdade impacta a prevalência dos Direitos dos homens em todos os setores da sociedade, mas ocultar o debate sobre Educação e Direitos Humanos fortalece ainda mais os preceitos opressores que destroem a força das conquistas do direito, temos assim, que a discussão pautada também contribui para o despertar social, por discutir cientificamente um tema que envolve todos os indivíduos, reconhecedores e não-reconhecedores.

É inegável que a educação é um forte instrumento de transformação social, mas ela só será exitosa quando associada à cidadania democrática, pois a autonomia do indivíduo é pressuposto para uma vida livre e digna. Entendamos o dever do Estado, mas o demandado poder que emana do povo, as ações conjuntas – frutos do conhecimento – transformarão políticas, modificarão realidades primando pela paz entre as nações e acesso igualitário a direitos pelos homens.

REFERÊNCIAS

ANDAUI, Vera M. (Org.) Interculturalidade e Educação Escolar. In: Reinventar a Escola. 6ª Edição. Petrópolis: Vozes, 2007. p. 47 - 60.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

EDUCAÇÃO, Todos Pela. Ensino a distância na Educação Básica frente à pandemia da Covid-19. Nota Técnica, 2020. CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. GUIA.

COVID-19. Educação à Distância. Disponível em:
https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/COVID-19_Guia3-EaD_FINAL.pdf.
 Acesso em: 24 jun. 2021.

FERREIRA, Luciene Braz; Torrecilha, Nara; MACHADO, Samara Haddad Simões. A Técnica de Observação em Estudos de Administração. EnANPAD. Rio de Janeiro/RJ, 2012.

FIGUEREDO, Rita Vieira de. A Formação de professores para a inclusão dos alunos no espaço pedagógico da diversidade. In: O desafio das diferenças na escola. MANTOAN, Maria Teresa Eglér. (Org.) Petrópolis: Vozes, 2008. P. 141-152.

HERRERA FLORES, Joaquin. A (re)invenção dos direitos humanos. Florianópolis:Fundação Boiteux, 2009.<http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em 22 de junho de 2021.

<https://especiais.g1.globo.com/bemestar/vacina/2021/mapa-brasil-vacina-covid/> Acesso em 22 de junho de 2021.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cne/cp-n-2-de-10-de-dezembro-de-2020-293526006>. Acesso em 22 de junho de 2021.

LEITE, Maria Isabel. OSTETTO, Luciana Esmeralda. Formação de professores: o convite da arte. In: OSTETTO, Luciana Esmeralda. LEITE, Maria Isabel. Arte, infância e formação de professores: autoria e transgressão. Campinas - SP: Papirus, 2004.

LDB – **Leis de Diretrizes e Bases. Lei nº 9.394.** 1996. Disponível em:<<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/lein.9394.pdf>> Acesso em 02 de junho de 2022.

PIZZANI, Luciana et al. A arte de pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento. Ver.Dig. Bibl. Ci. Inf., Campinas, 2012, v.10, n1. p.53-66.

MANTOAN, Maria Tereza Eglér. (Org.) O Desafio das Diferenças nas Escolas. Petrópolis:Editora Vozes, 2008.

TOSI, Guiseppa; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NOS SISTEMA INTERNACIONAL E NACIONAL. Editora da UFPB, João Pessoa, Paraíba. 2014.

UNICEF. UNICEF alerta: garantir acesso livre à internet para famílias e crianças vulneráveis é essencial na resposta à Covid-19. Disponível em
<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-alerta-essencial-garantir->

acesso-livre-a-internet-para-familias-e-criancas- vulneráveis. Acesso em: 24 de junho de 2021.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; DIAS, Adelaide Alves (Orgs.). João Pessoa: Ed. Universitária, 2010. p. 205-2

